



## **Boletim Negociações Coletivas**

### **Fevereiro/2022**

O presente Boletim objetiva divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, até a data de 03/03/2022, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 01/02/2022.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:  
[https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA\\_DO\\_MEDIADOR\\_v20.pdf](https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA_DO_MEDIADOR_v20.pdf)

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche, auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR). Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico [cas@findes.org.br](mailto:cas@findes.org.br).

### 1 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **26** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **06** convenções coletivas de trabalho são do ramo da indústria **(23,08%)**.
- **04** convenções coletivas de trabalho são do ramo do comércio **(15,38%)**.
- **10** convenções coletivas de trabalho são do ramo da prestação de serviços **(38,46%)**.
- **06** convenções coletivas de trabalho de outros ramos **(23,08%)**.

### 2 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/02/2022 a 31/01/2023 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **19** convenções coletivas de trabalho **(73,07%)**.
- Período de vigência de 01/02/2022 a 31/01/2024 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **05** convenções coletivas de trabalho **(19,23%)**.
- Período de vigência de 01/02/2022 a 31/12/2023 – Quantidade de instrumentos (com quase dois anos de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(3,85%)**.
- Período de vigência de 01/02/2022 a 31/03/2023 – Quantidade de instrumentos (com um pouco mais de um ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(3,85%)**.

### 3 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

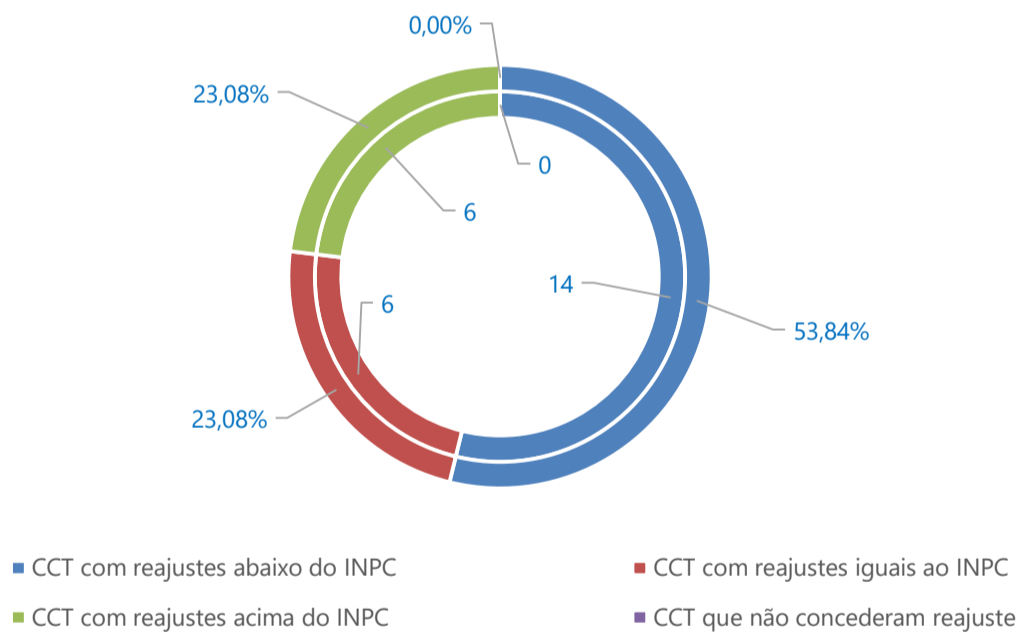
- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **11,30%**, para os empregados das empresas de asseio e conservação do Paraná.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **3%**, para os empregados do comércio atacadista e varejista de vários Municípios da Bahia.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **9,67%**.

### Observação

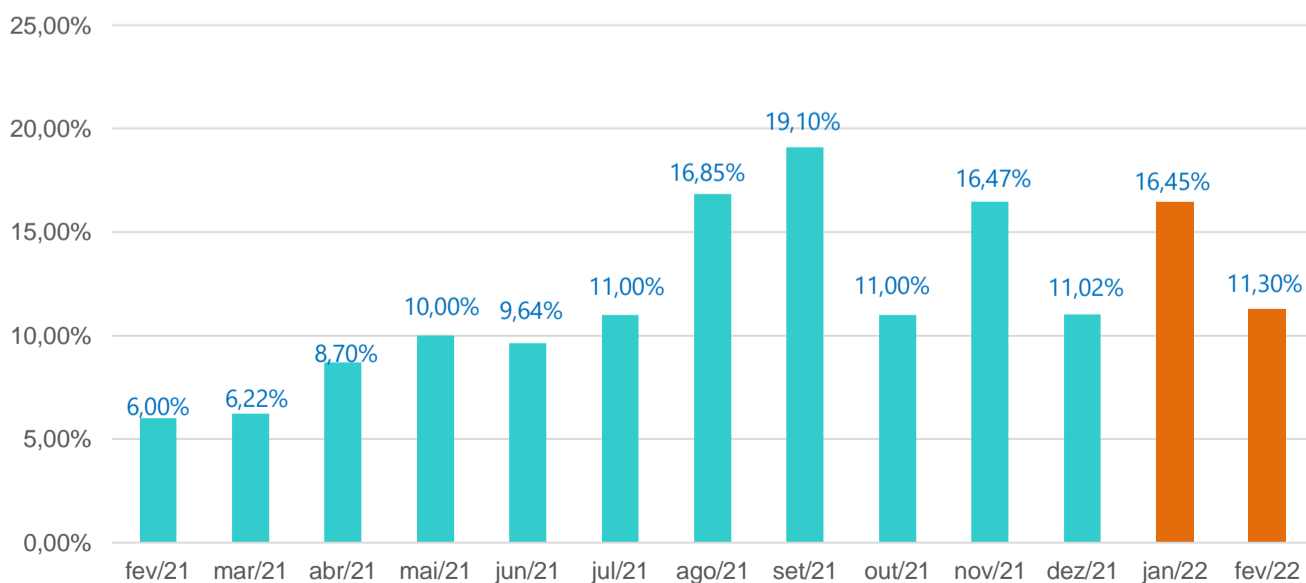
Dos instrumentos coletivos analisados:

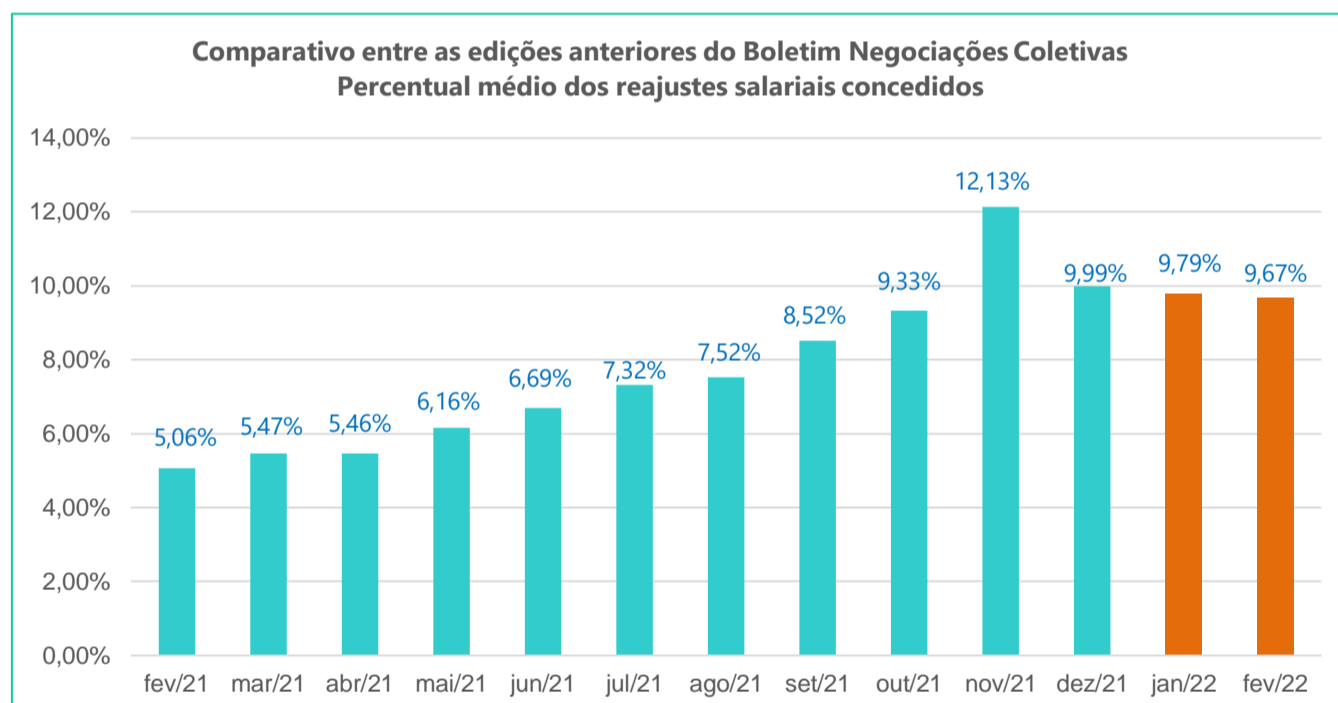
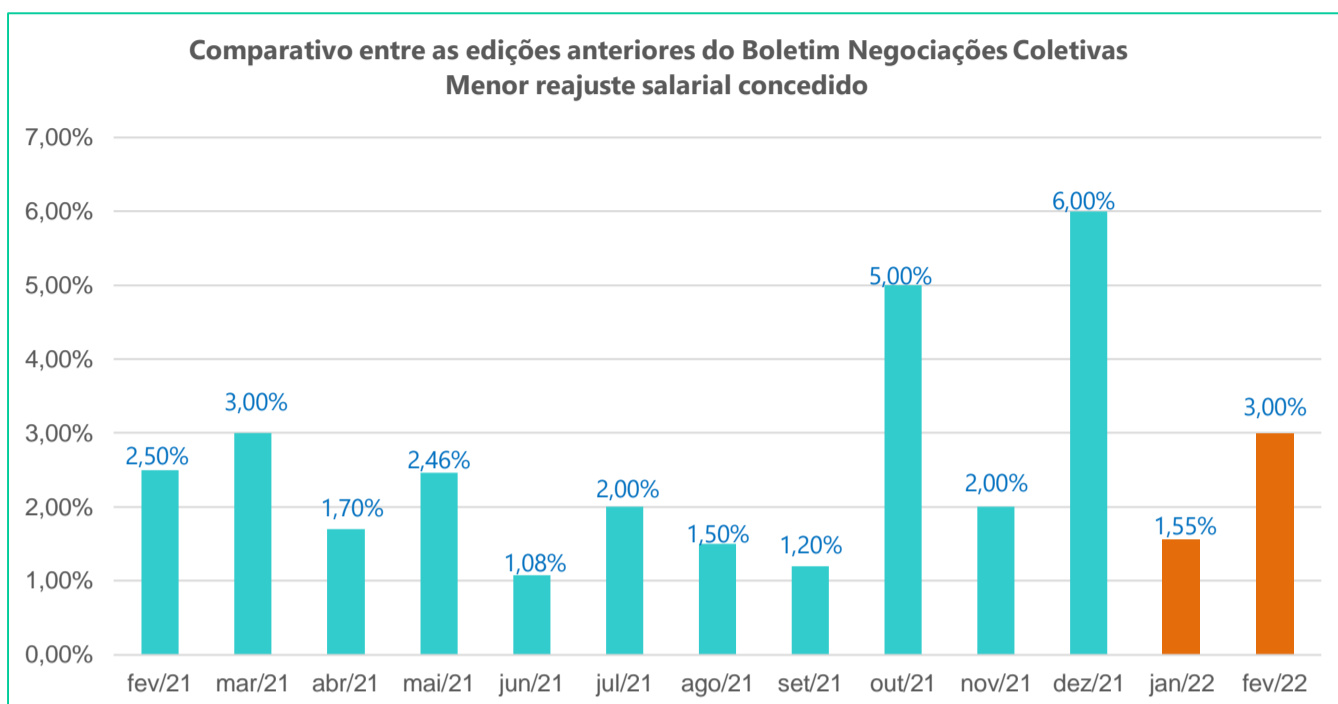
- **06** convenções coletivas de trabalho (**23,08%**) concederam reajuste salarial de **10,60%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **06** convenções coletivas de trabalho (**23,08%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **14** convenções coletivas de trabalho (**53,84%**) concederam reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- Todas as convenções coletivas de trabalho analisadas estipularam percentual de reajuste salarial;
- Nenhuma convenção coletiva de trabalho prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

### Reajustes em fevereiro de 2022



### Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas Maior reajuste salarial concedido





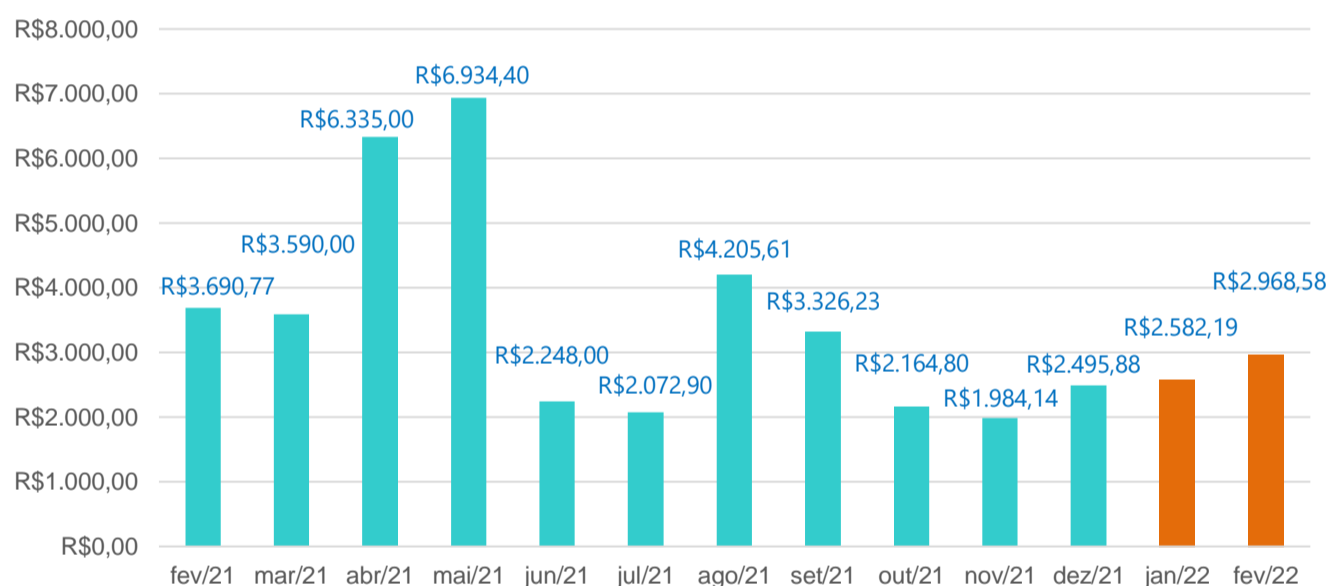
#### 4 - Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 2.968,58**, para os trabalhadores condutores de veículos rodoviários de Porto Alegre/RS.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.229,00**, para os trabalhadores nas indústrias de calçados, bolsas, chapéus etc. de vários Municípios de Minas Gerais.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.488,35**.

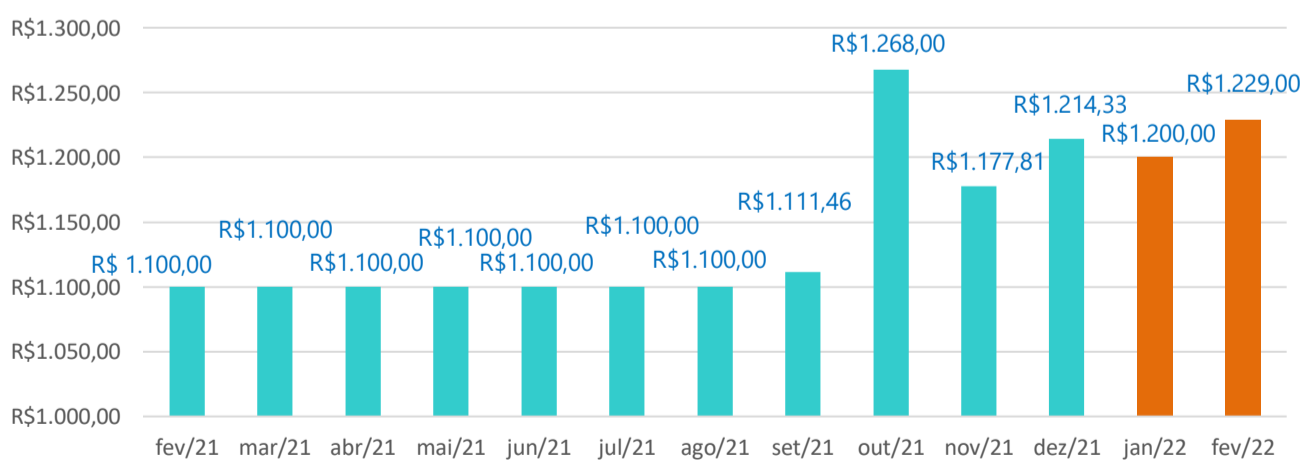
### Importante

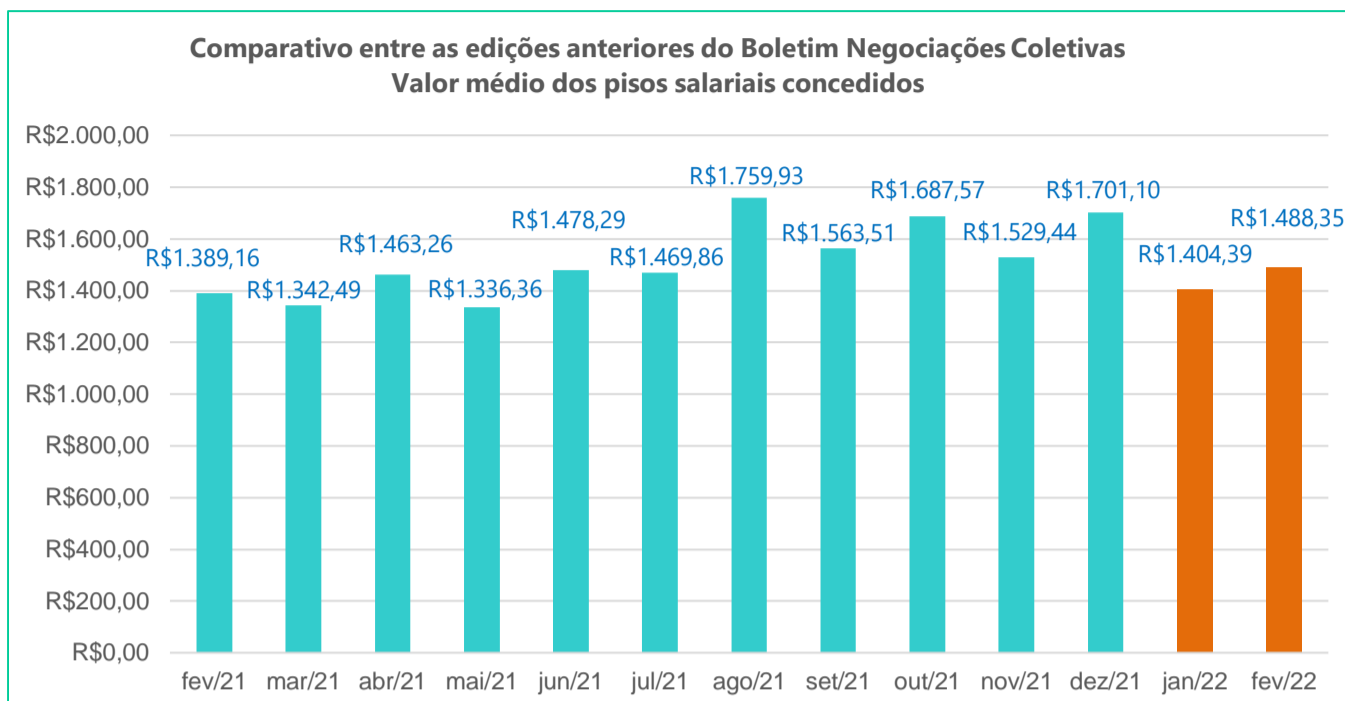
Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
Maior piso salarial concedido



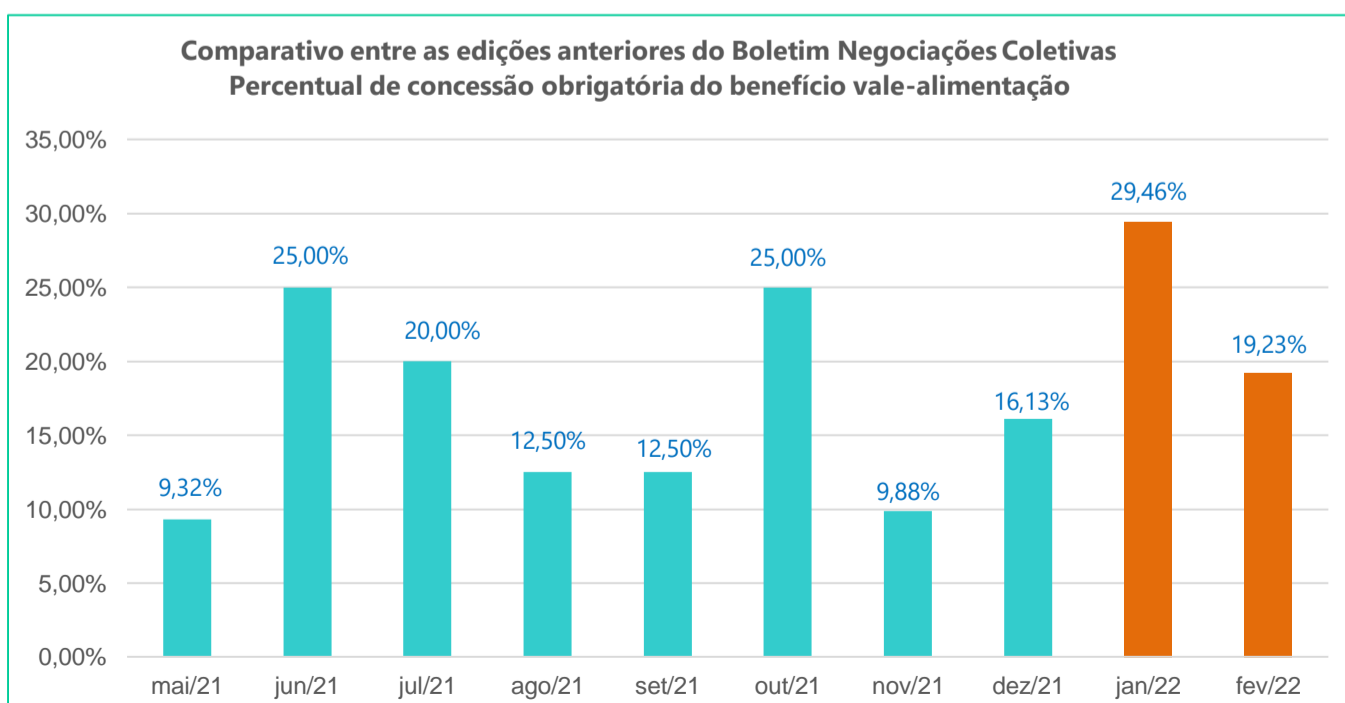
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
Menor piso salarial concedido



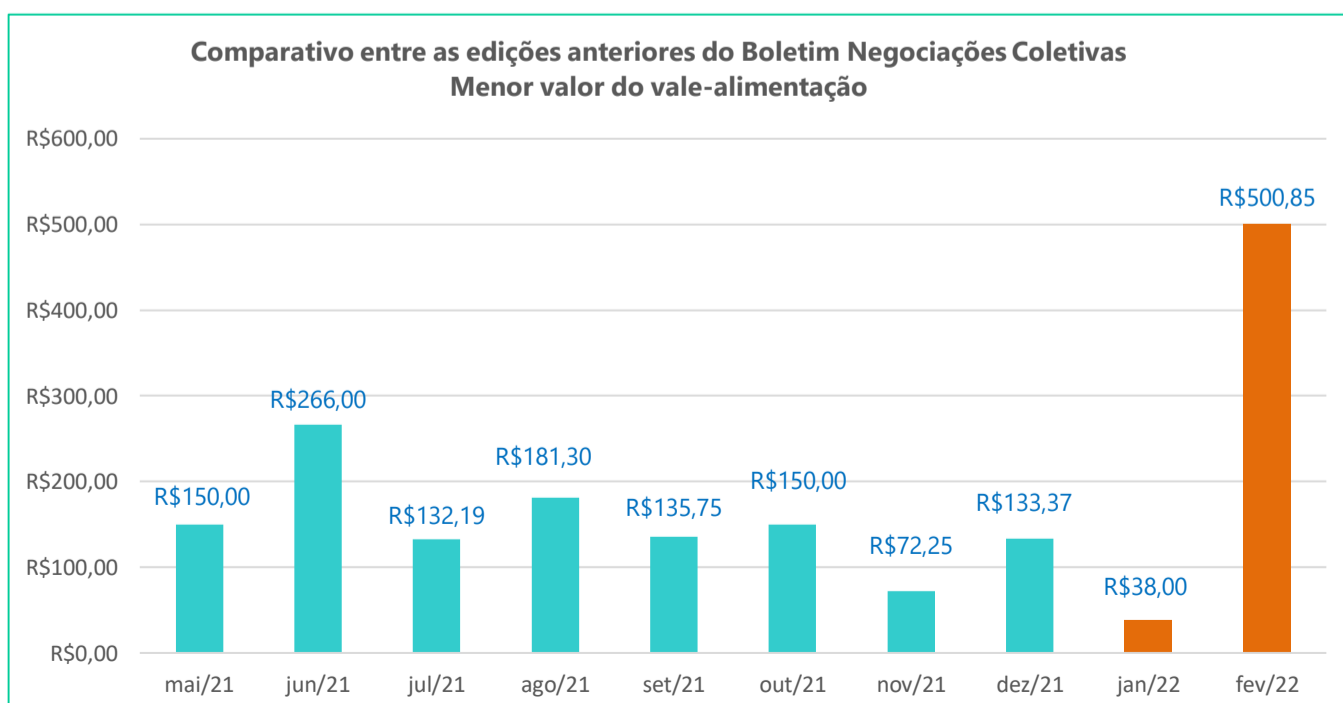
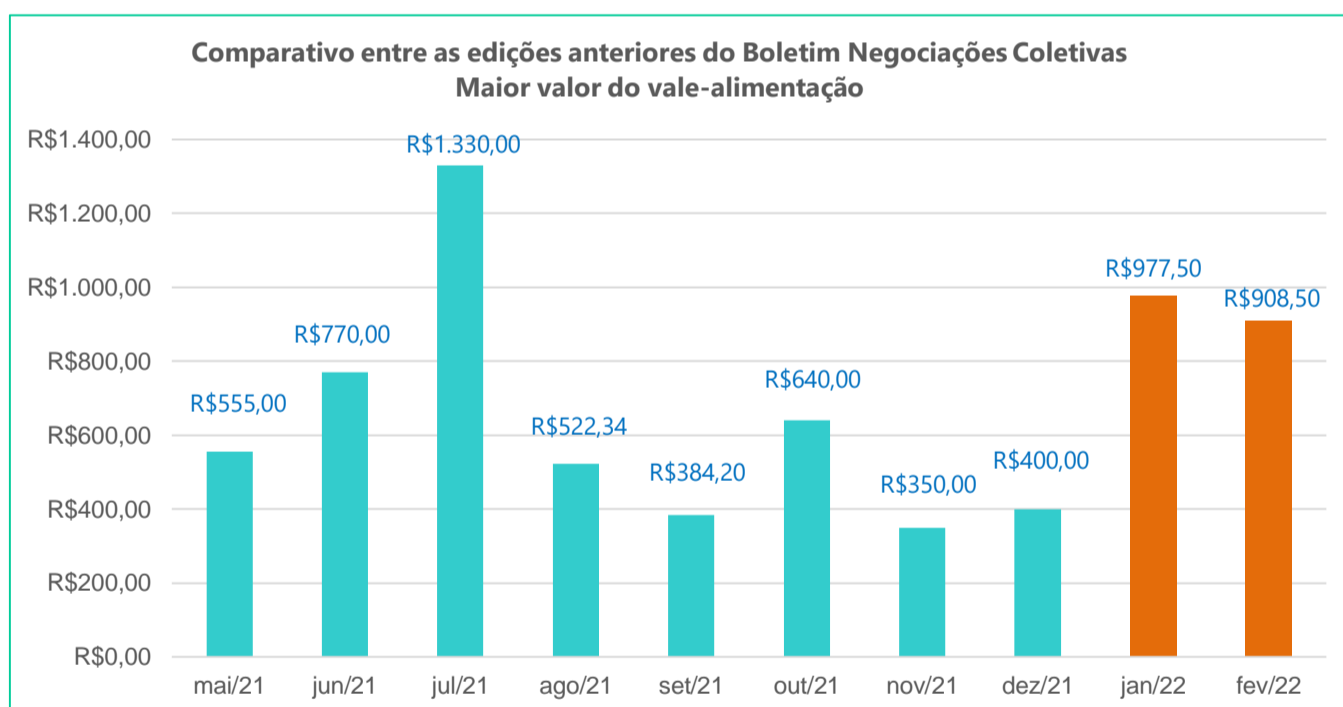


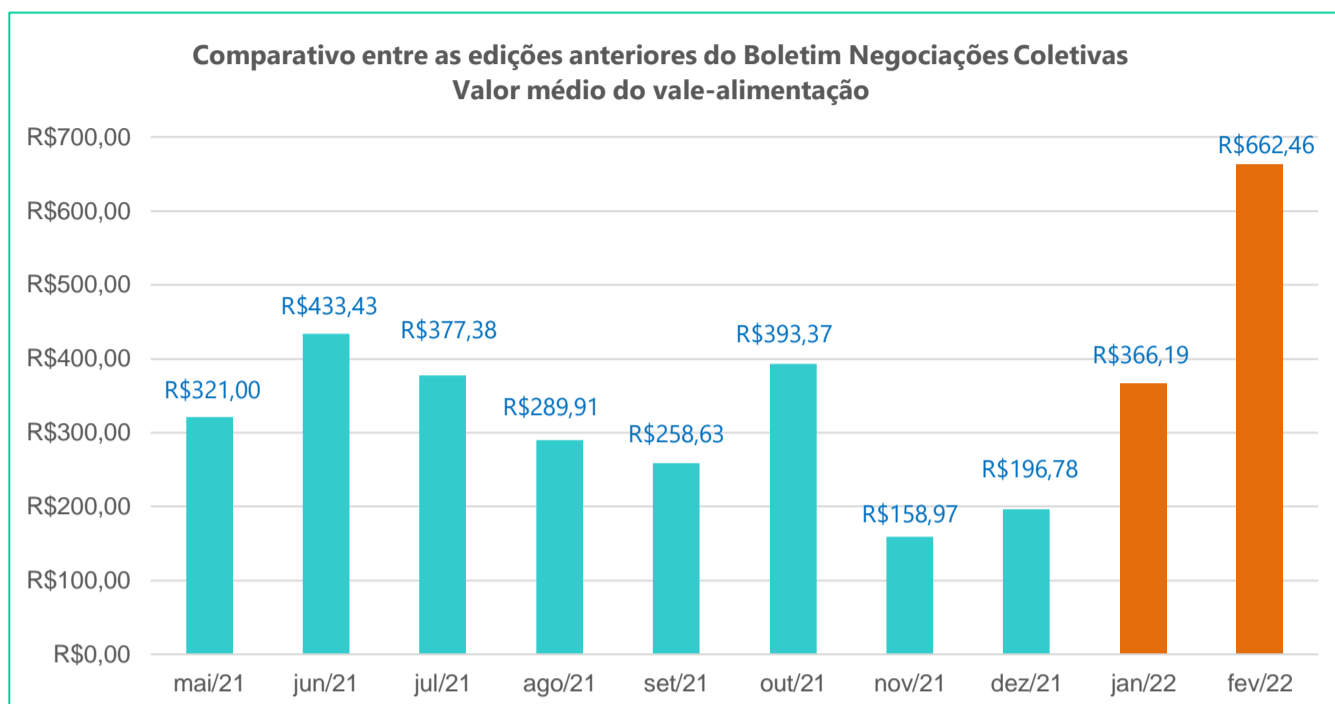
## 5 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **05 (19,23%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é obrigatório somente para as empresas que já concedem o benefício: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **21 (80,77%)**.



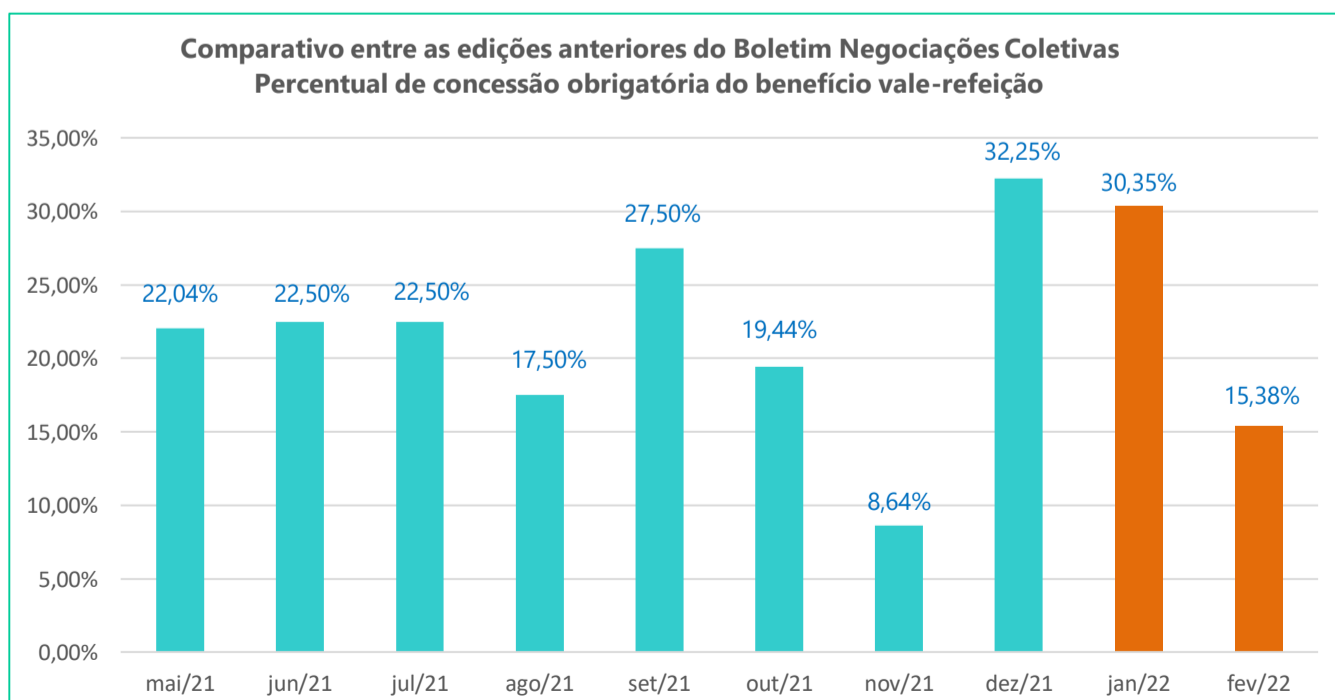
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **05 (100%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **0 (0%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 908,50**, o que corresponde a **62,91%** do valor do piso salarial dos trabalhadores de segurança e vigilância do estado do Paraná.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 500,85**, o que corresponde a **34,62%** do valor do piso salarial dos empregados das empresas de asseio e conservação do Paraná. Importante ressaltar que a categoria teve o maior percentual de reajuste salarial de **11,30%**.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 662,46**.





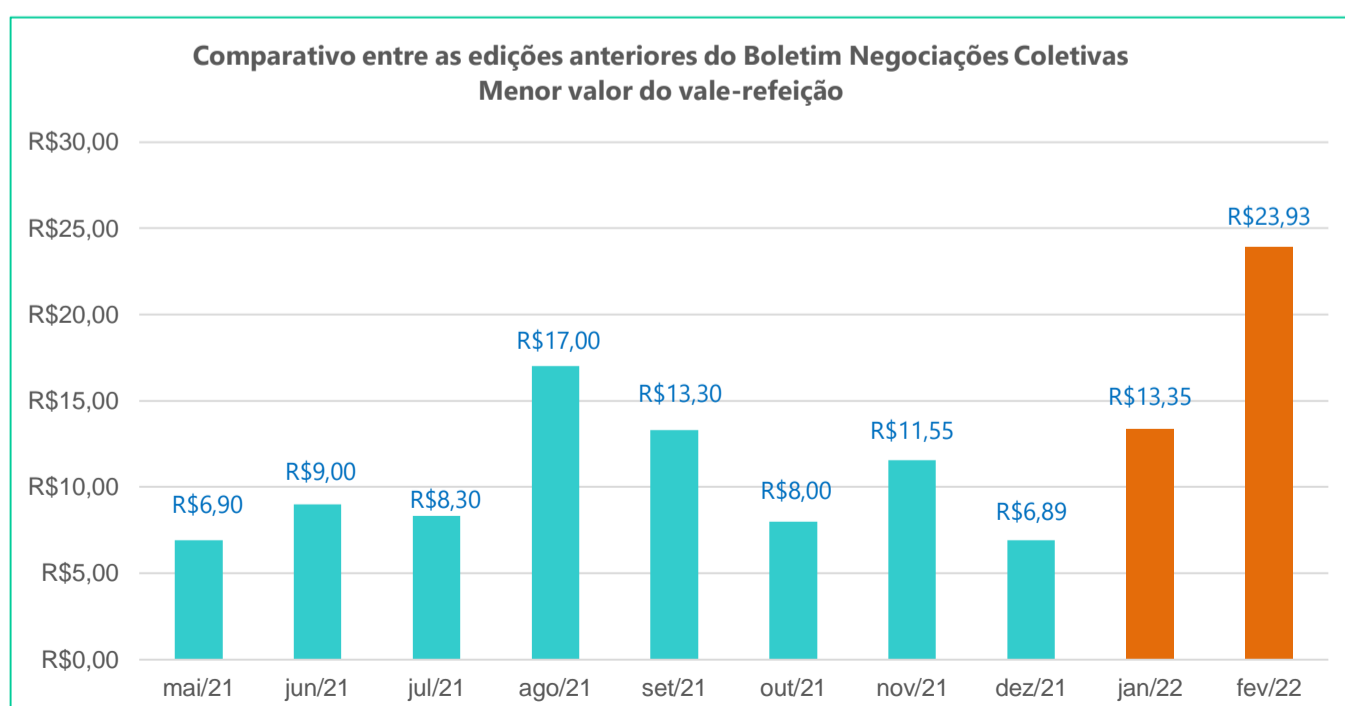
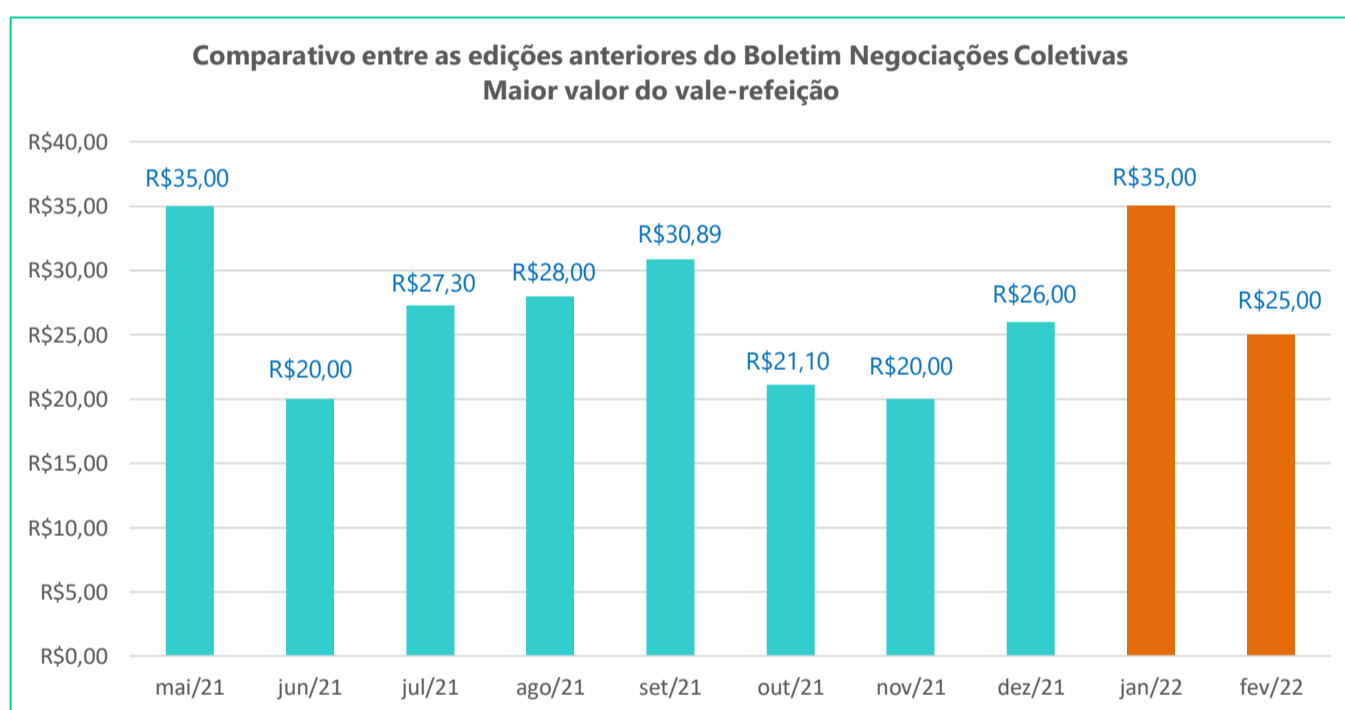
## 6 – Quanto ao benefício vale-refeição:

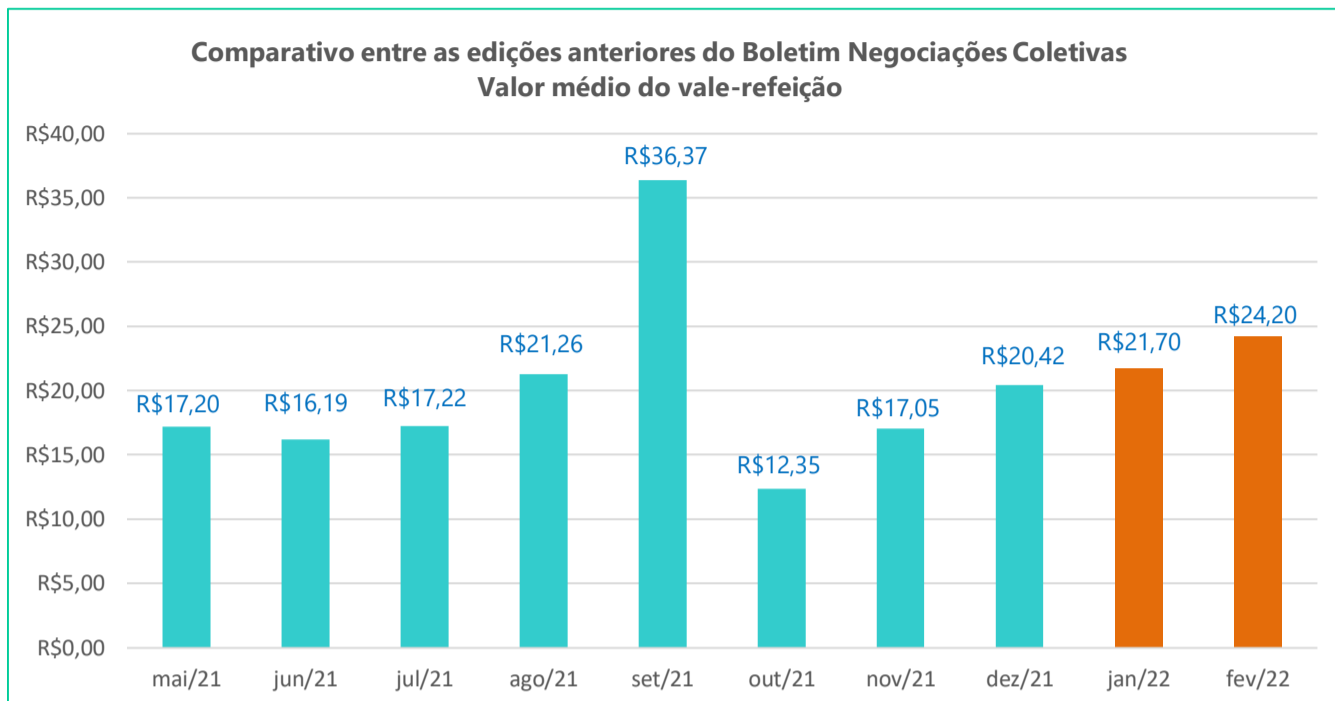
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **04 (15,38%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **22 (84,62%)**.





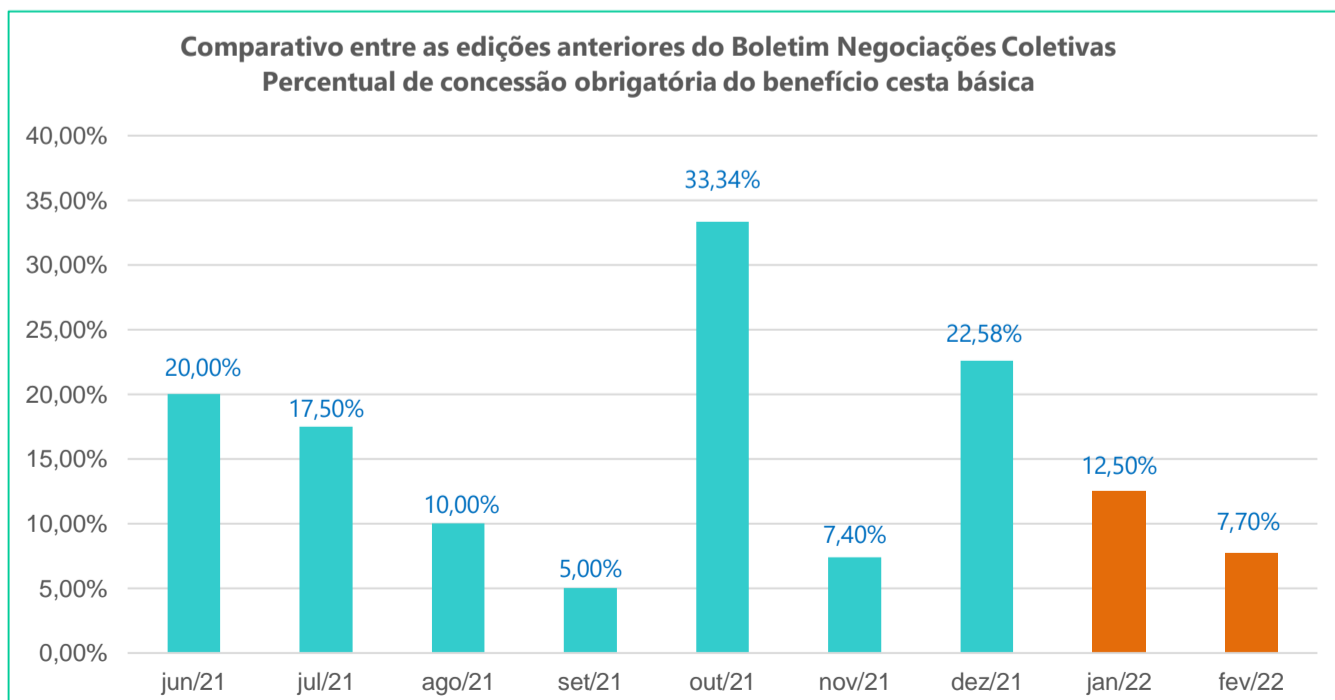
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **04 (100%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **0 (0%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 25,00**, o que corresponde a **36,30%** do valor do piso salarial dos agentes autônomos do comércio e de empresas de assessoramento, perícias, informações etc. do Rio de Janeiro/RJ.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 23,93**, o que corresponde a **39,59%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das empresas de segurança e vigilância de vários Municípios do Rio Grande do Sul.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 24,20**.



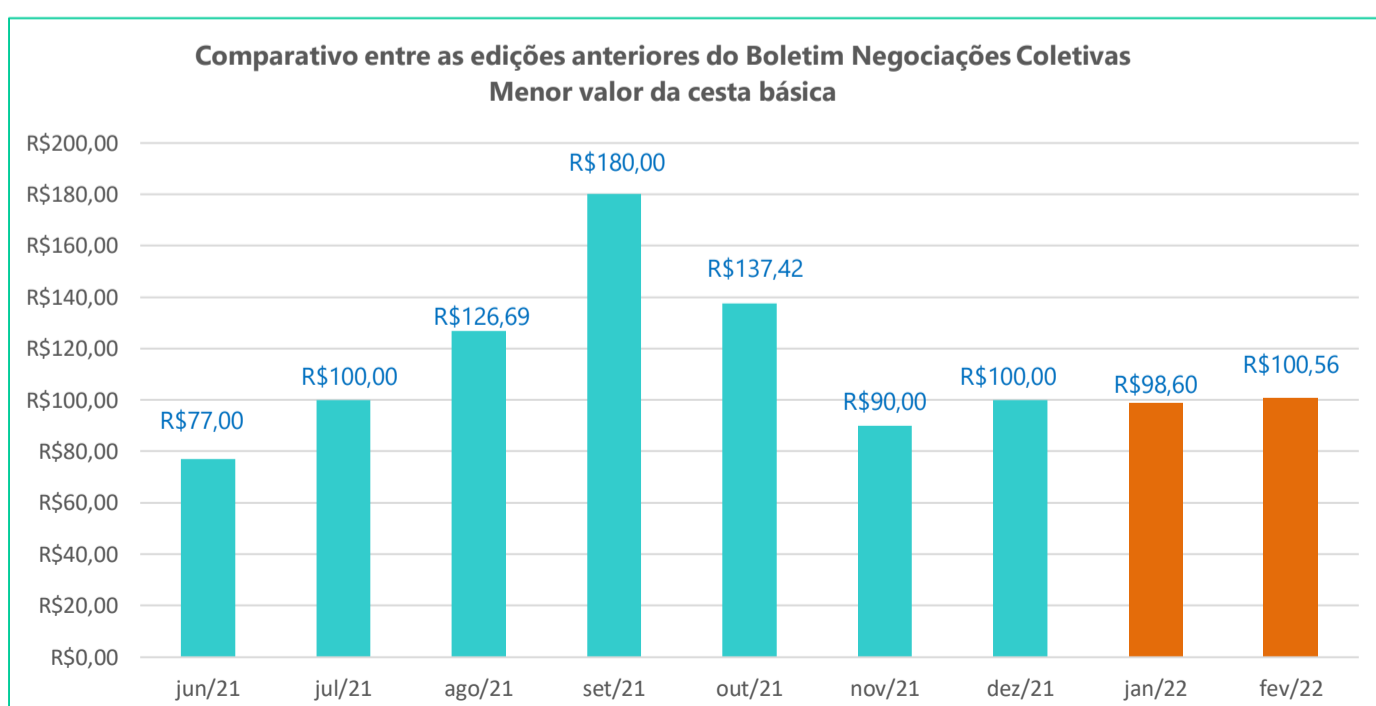
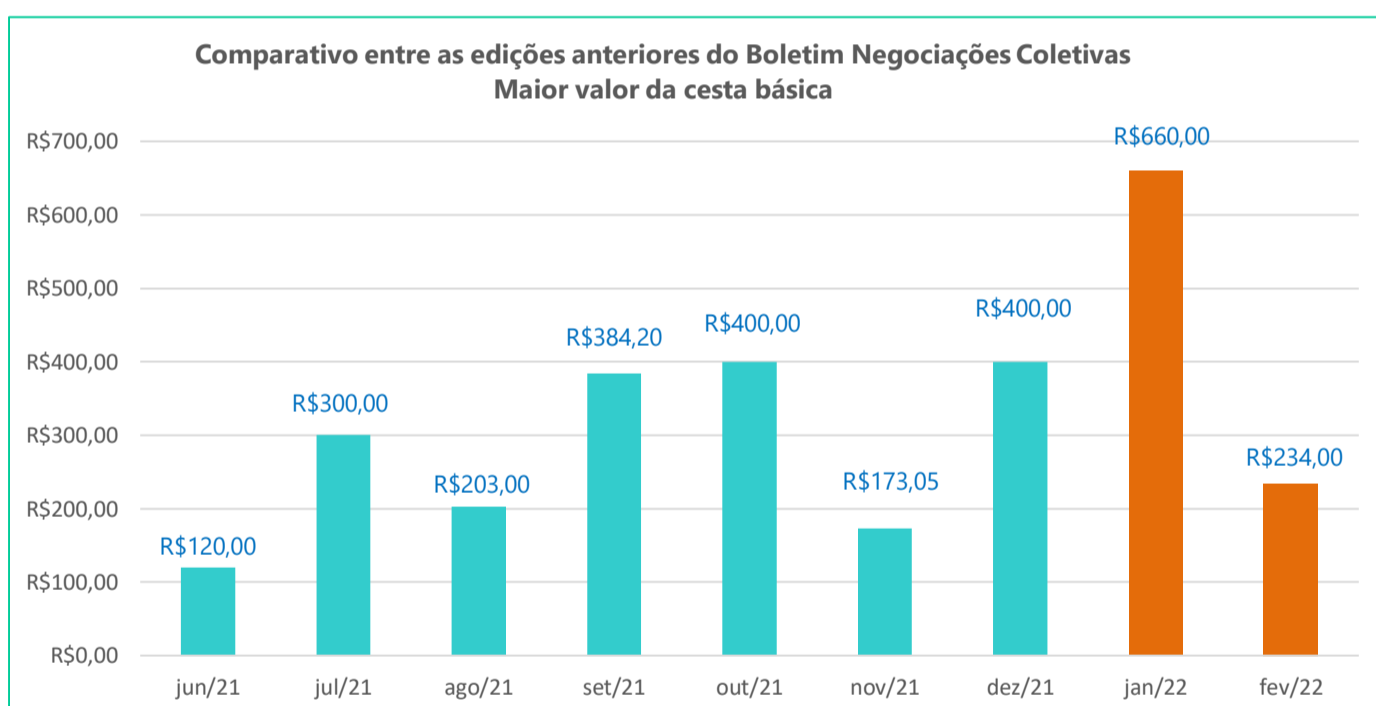


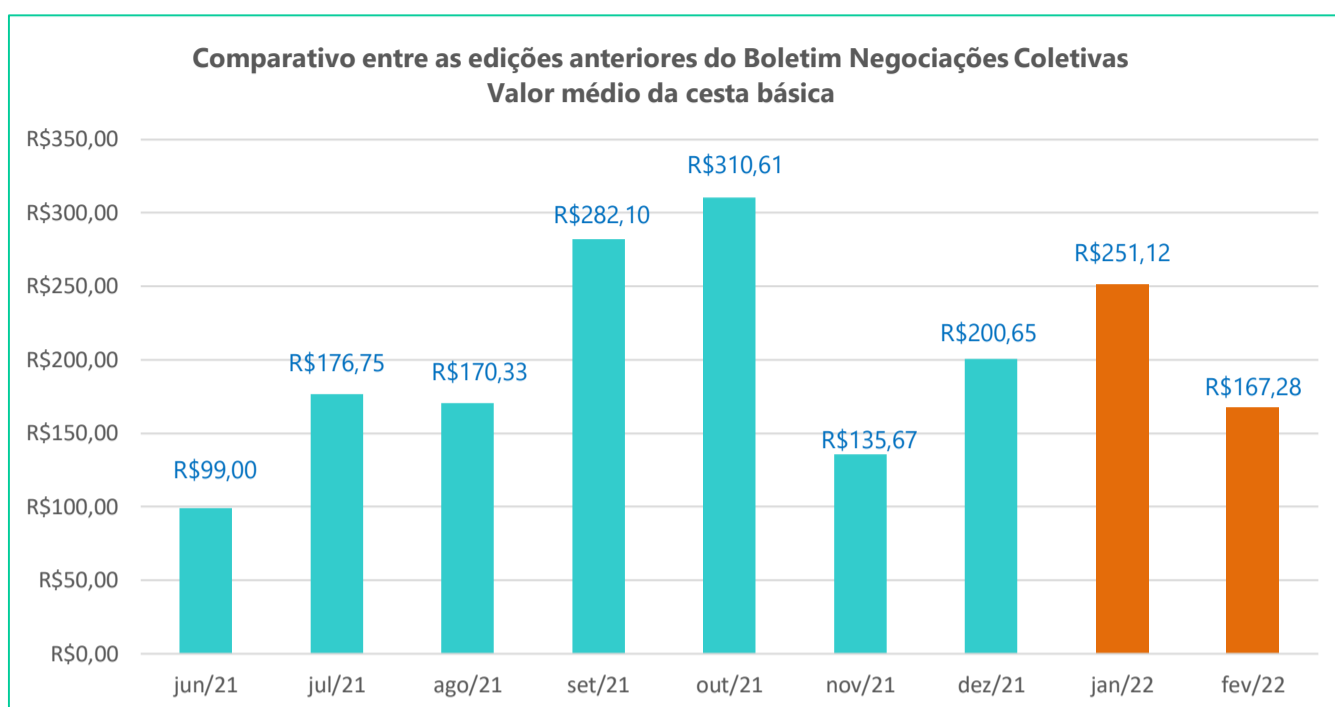
## 7 – Quanto ao benefício cesta básica:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **02 (7,70%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **03 (11,53%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **21 (80,77%)**.



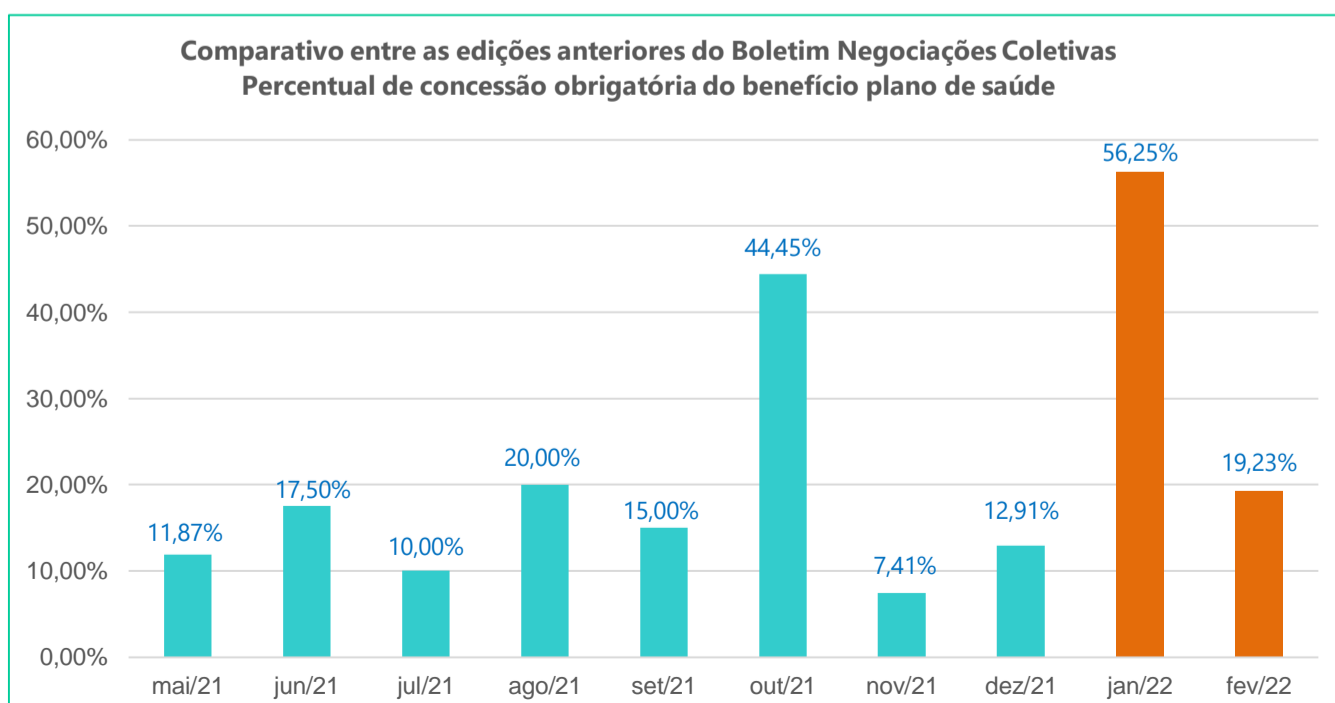
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **01 (50%)**, de 02 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **01 (50%)**, de 02 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 234,00**, o que corresponde a **15,92%** do valor do piso salarial dos trabalhadores do comércio de minérios combustíveis minerais e solventes de petróleo de vários Municípios do Rio Grande do Sul.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 100,56**, o que corresponde a **8%** do valor do piso salarial dos trabalhadores rurais de Ponte Nova/MG.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 167,28**.





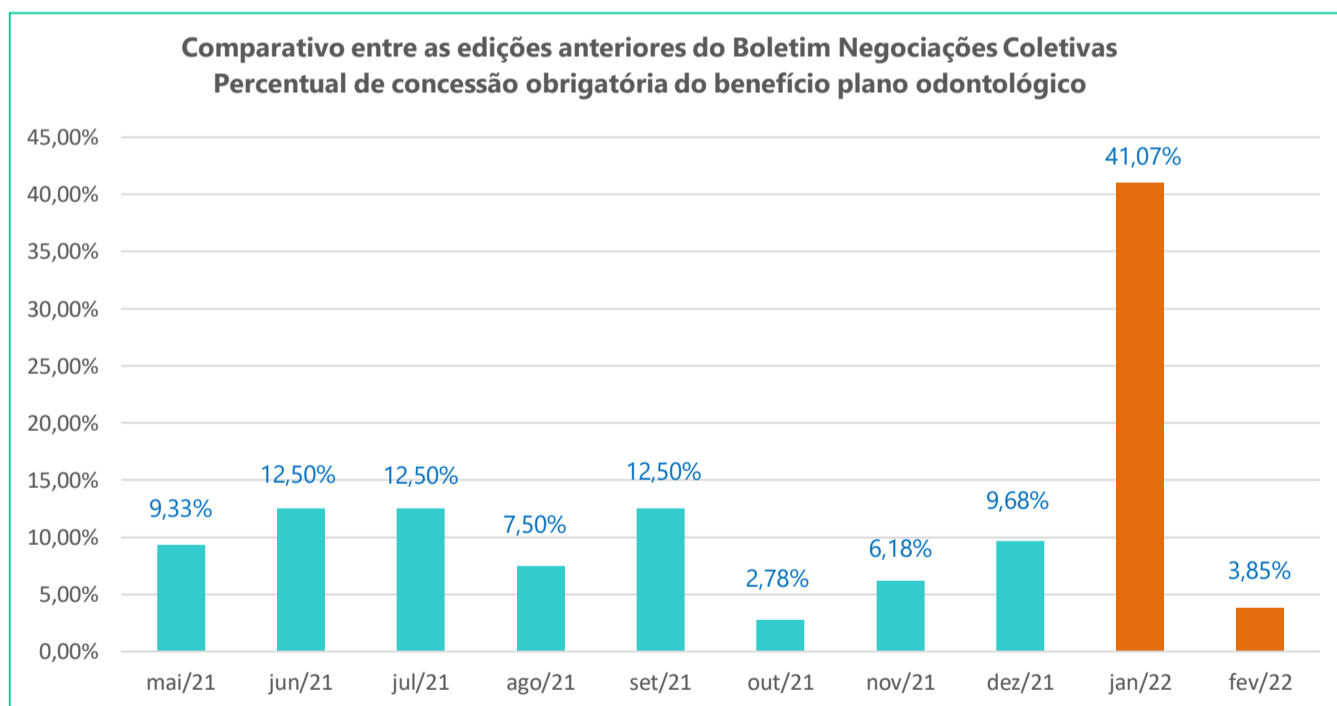
## 8 – Quanto ao benefício plano de saúde:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **05 (19,23%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **02 (7,70%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **19 (73,07%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **01 (20%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **04 (80%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano de saúde será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 05 instrumentos coletivos.



## 9 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **01 (3,85%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **25 (96,15%)**.
  
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **0 (0%)** de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **01 (100%)** de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 01 instrumento coletivo.

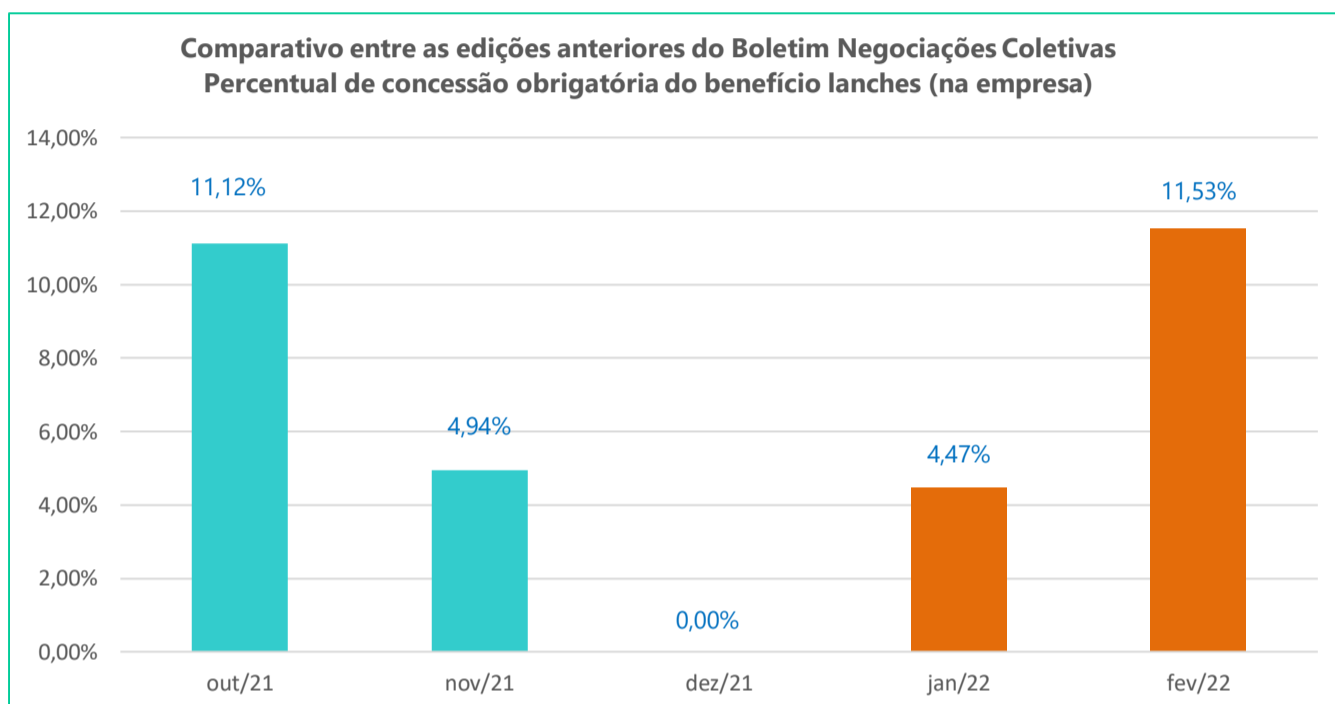


## 10 – Outros benefícios:

### I – Lanches (na empresa):

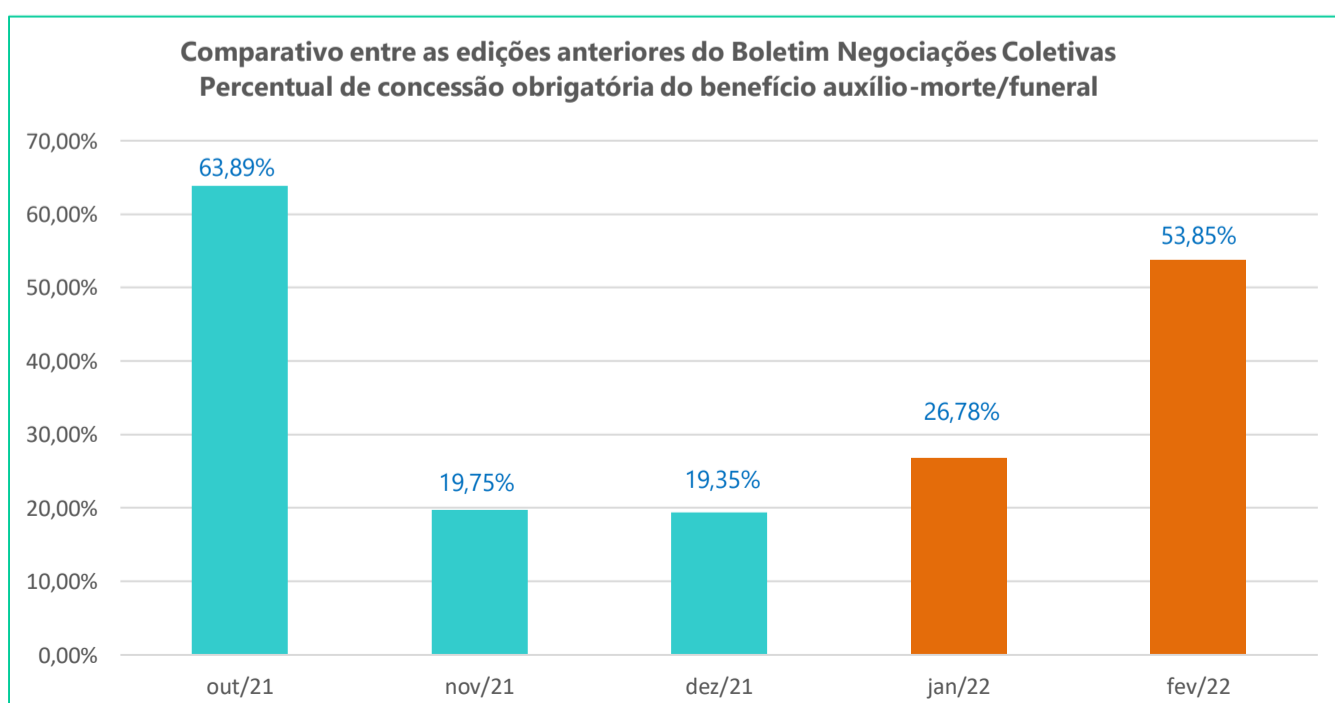
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **03 (11,53%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de horas extras: **01 (3,85%)**.

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de trabalho noturno: **01 (3,85%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **01 (3,85%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **20 (76,92%)**.



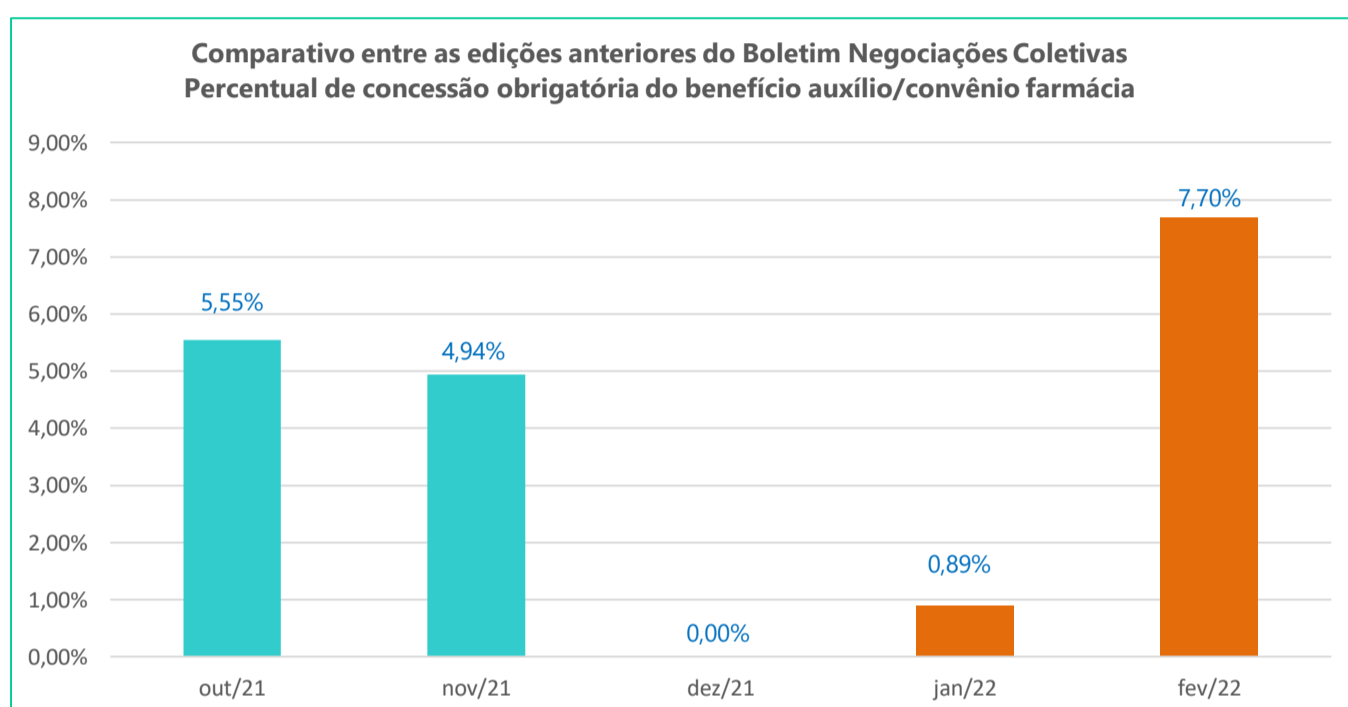
## II – Auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **14 (53,85%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **12 (46,15%)**.



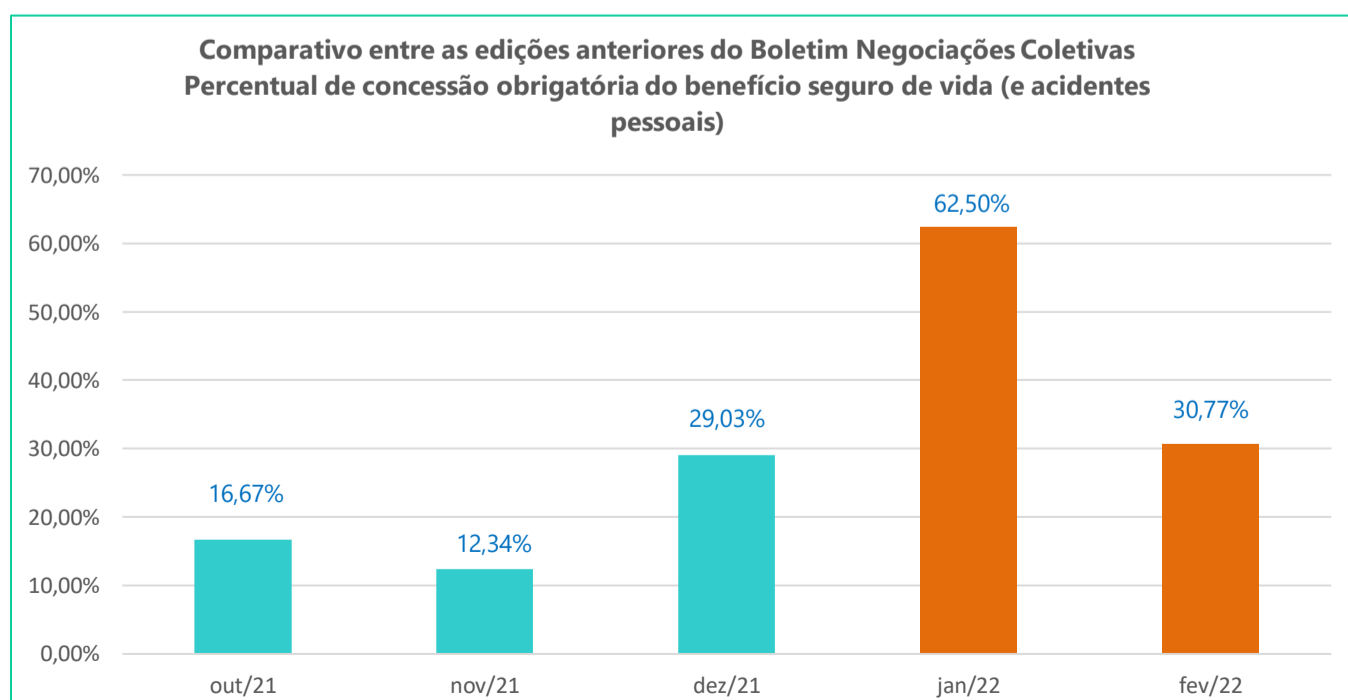
### III – Auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **02 (7,70%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **24 (92,30%)**.



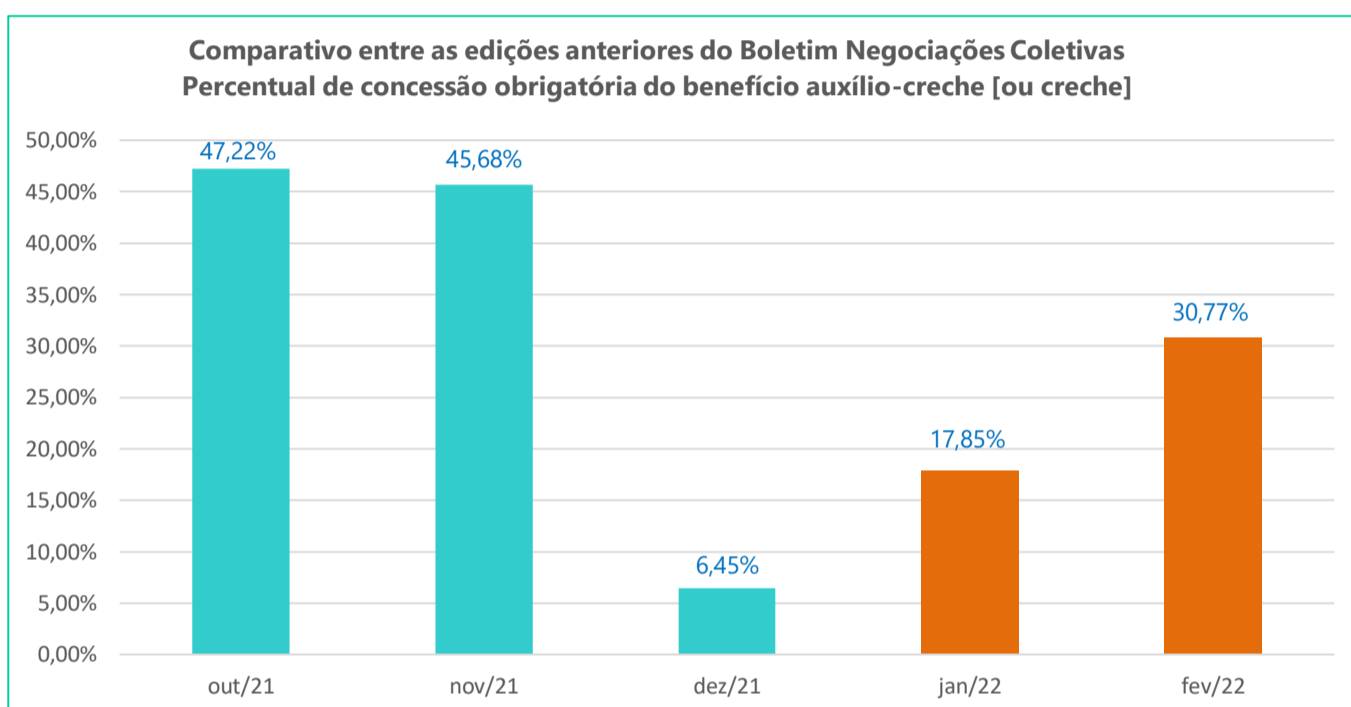
### IV – Seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **08 (30,77%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **01 (3,85%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **17 (65,38%)**.



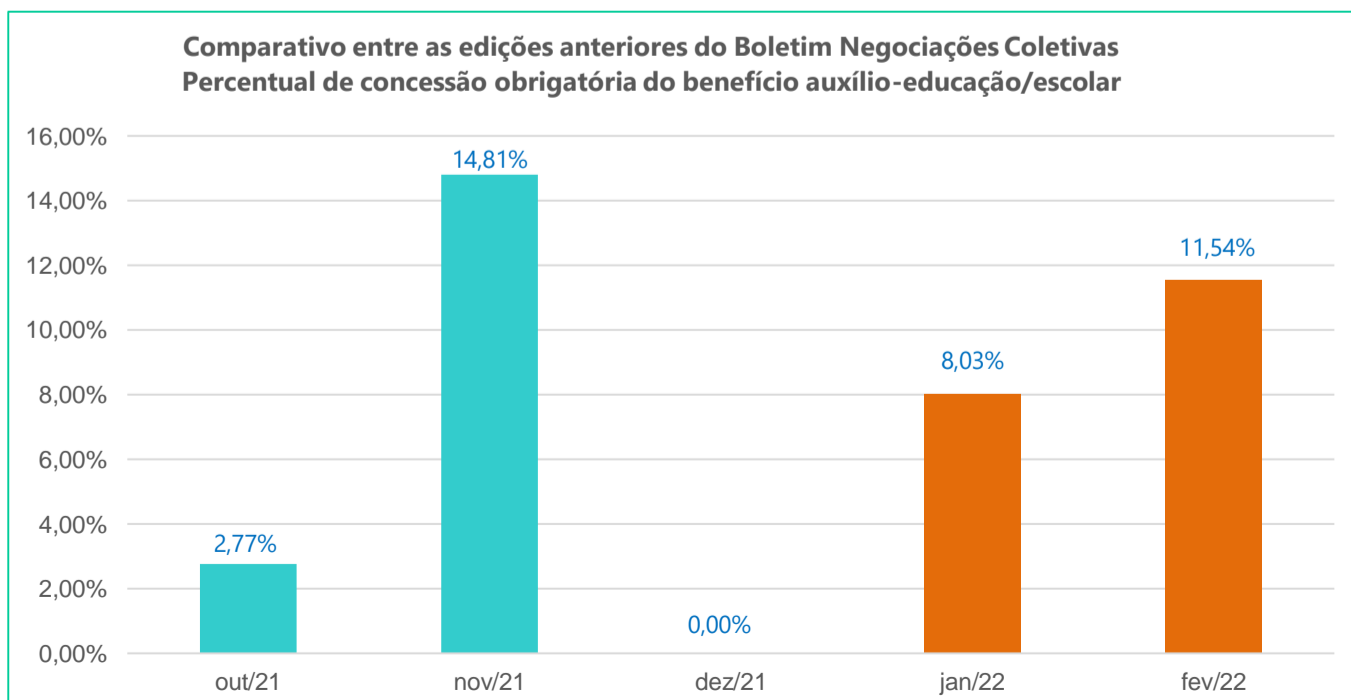
### V – Auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **08 (30,77%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **18 (69,23%)**.



### VI – Auxílio-educação/escolar:

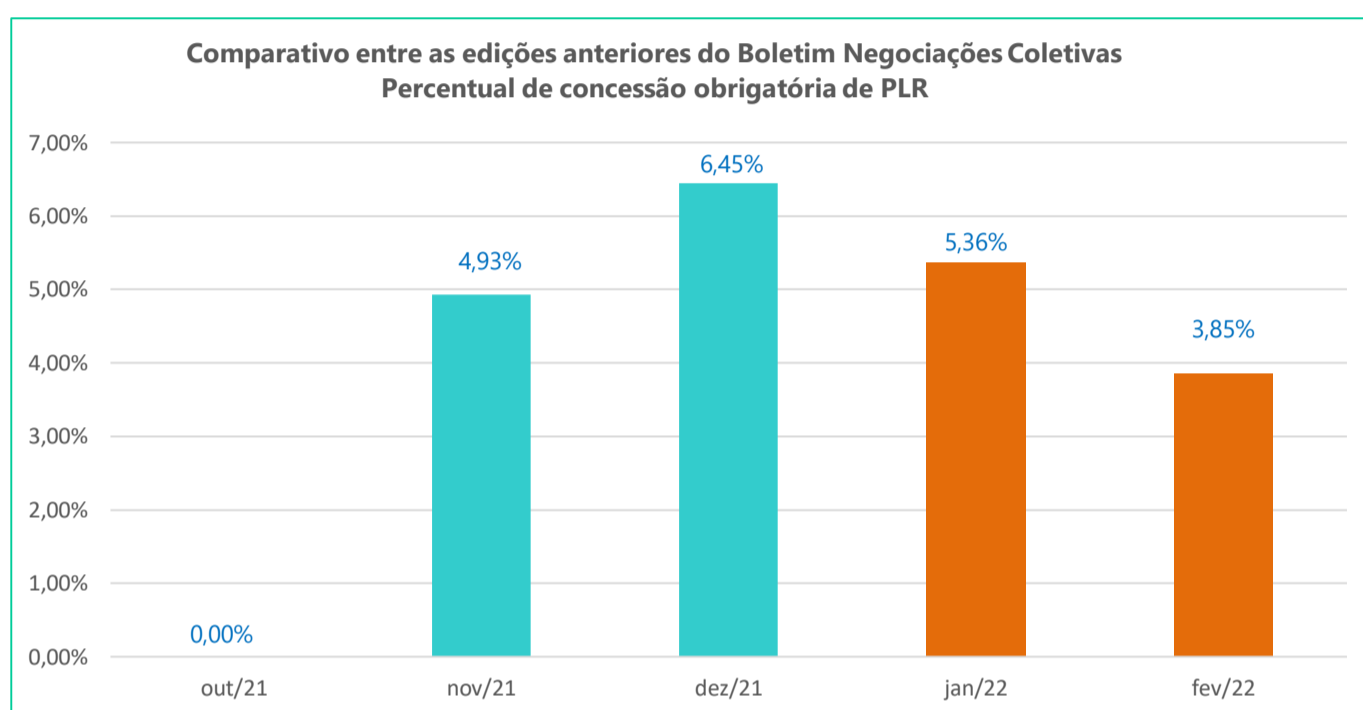
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **03 (11,54%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **23 (88,46%)**.





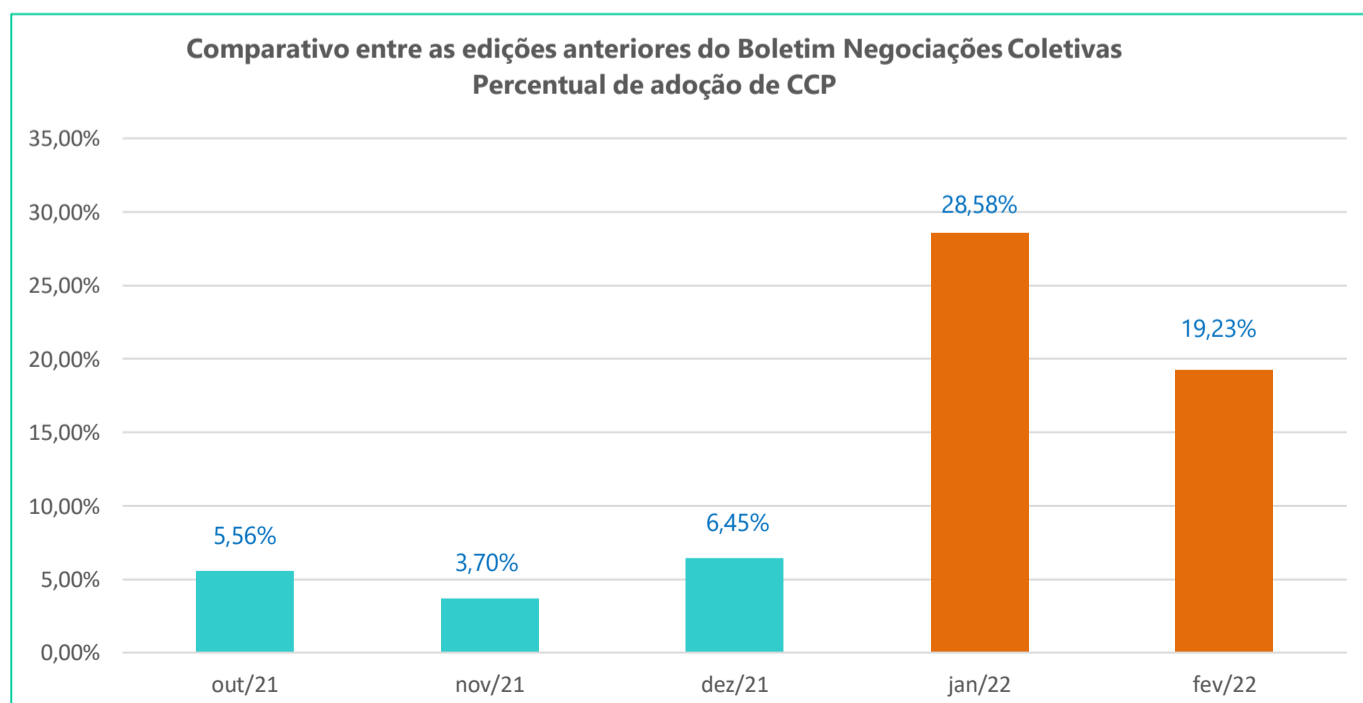
## VII – Participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **01 (3,85%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **25 (96,15%)**.



## 11 – Comissão de Conciliação Prévia - CCP:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **05 (19,23%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **01 (3,85%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **20 (76,92%)**.



**12 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador até a data de 03/03/2022, com vigência a partir de 01/02/2022:**

#### Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (7) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores cujo empregador seja associado ou não ao sindicato patronal, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (8) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado aos trabalhadores que tenham ou não autorizado o desconto da contribuição sindical, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios					
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica	
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial
Serviços	AM000083/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.512,34	10,16%	R\$646,07 (2)	42,72	Não		Não	
Indústria	AM000091/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.368,14	10,00%	Não		Não		Não	
Comércio	BA000106/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.240,00	3,00%	Não		Não		Não	
Comércio	BA000108/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.240,00	3,00%	Não		Não		Não	
Indústria	CE000096/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.277,00	8,00%	Não		Não		Não	
Serviços	GO000088/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.263,85	10,18%	Não		Não		Não	
Outro	MG000558/2022	01/02/2022 - 31/12/2023	R\$1.257,00	10,18%	Não		Não		R\$100,56 (1)	8,00
Indústria	MG000569/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.229,00	7,00%	Não		Não		Facultativo	
Outro	PB000029/2022	01/02/2022 - 31/01/2024	R\$1.271,84	10,16%	Não		Não		Facultativo	
Serviços	PR000321/2022	01/02/2022 - 31/01/2024	R\$1.446,90	11,30%	R\$500,85 (2)	34,62	Não		Não	
Serviços	PR000324/2022	01/02/2022 - 31/01/2024	R\$1.444,19	10,16%	R\$908,50 (2)	62,91	Não		Não	
Serviços	RJ000302/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.584,00	10,60%	Não		R\$25,00 (2)	36,30	Não	
Serviços	RS000192/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.764,29	10,92%	R\$550,50 (2)	31,20	Não		Não	
Serviços	RS000204/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$2.968,58	10,60%	R\$690,00 (2)	23,24	Não		Não	
Serviços	RS000249/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.390,40	10,92%	Não		R\$23,93 (2)	39,59	Não	
Outro	RS000258/2022	01/02/2022 - 31/01/2024	R\$1.595,00	10,38%	Não		Não		Facultativo	
Serviços	RS000281/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.390,40	10,92%	Não		R\$23,93 (2)	39,59	Não	
Serviços	RS000386/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.390,40	10,92%	Não		R\$23,93 (2)	39,59	Não	
Indústria	RS000401/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.589,68	10,60%	Não		Não		Não	
Comércio	RS000419/2022	01/02/2022 - 31/03/2023	R\$1.580,00	10,06%	Não		Não		Não	
Comércio	RS000466/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.470,00	10,60%	Não		Não		R\$234,00 (2)	15,92
Indústria	SC000282/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.689,60	10,60%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000291/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.506,00	10,60%	Não		Não		Não	
Outro	SP000786/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.425,87	10,78%	Não		Não		Não	
Outro	SP001273/2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$1.412,30	10,06%	Não		Não		Não	
Outro	SP001349/2022	01/02/2022 - 31/01/2024	R\$1.414,19	10,20%	Não		Não		Não	
<b>Média</b>			<b>R\$1.488,35</b>	<b>9,67%</b>	<b>R\$662,46</b>		<b>R\$24,20</b>		<b>R\$167,28</b>	

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Benefícios				
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia
Serviços	AM000083/2022	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$4.537,02	Sim
Indústria	AM000091/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de trabalho noturno	Sim, R\$1.368,14	Não
Comércio	BA000106/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	BA000108/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	CE000096/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.554,00	Não
Serviços	GO000088/2022	Não	Não	Sim	Sim, R\$1.818,00	Não
Outro	MG000558/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	MG000569/2022	Facultativo	Não	Sim	Sim, R\$1.843,50	Não
Outro	PB000029/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.271,84	Não
Serviços	PR000321/2022	Sim (1)	Não	Sim	Não	Não
Serviços	PR000324/2022	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$7.200,00	Não
Serviços	RJ000302/2022	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$3.168,00	Não
Serviços	RS000192/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.764,29	Não
Serviços	RS000204/2022	Sim (2)	Sim (2)	Não	Sim, R\$2.558,08	Não
Serviços	RS000249/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Outro	RS000258/2022	Não	Não	Facultativo	Sim, R\$3.190,00	Não
Serviços	RS000281/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RS000386/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RS000401/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.384,52	Não
Comércio	RS000419/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Não	Não
Comércio	RS000466/2022	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	SC000282/2022	Facultativo	Não	Não	Sim, R\$3.379,20	Não
Indústria	SC000291/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Outro	SP000786/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Outro	SP001273/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.400,00	Não
Outro	SP001349/2022	Não	Não	Não	Não	Não

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Benefícios				Comissão de Conciliação Prévia	Observação
		Seguro de vida [e acidentados pessoais]	Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)		
Serviços	AM000083/2022	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Indústria	AM000091/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	
Comércio	BA000106/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	BA000108/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	CE000096/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	GO000088/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	MG000558/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	MG000569/2022	Sim	Sim, R\$169,00 mensais	Não	Sim	Não	
Outro	PB000029/2022	Sim	Sim, de R\$600,00 para a matrícula do filho	Sim, de até R\$500,00	Não	Não	
Serviços	PR000321/2022	Não	Sim, de R\$157,07 mensais	Não	Não	Sim	
Serviços	PR000324/2022	Sim	Sim, R\$332,00 mensais	Não	Não	Sim	
Serviços	RJ000302/2022	Não	Sim, R\$230,00 mensais	Não	Não	Não	
Serviços	RS000192/2022	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000204/2022	Não	Sim	Não	Não	Não	
Serviços	RS000249/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	RS000258/2022	Não	Não	Sim, de R\$159,50	Não	Não	
Serviços	RS000281/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000386/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS000401/2022	Não	Não	Sim	Não	Não	
Comércio	RS000419/2022	Não	Sim, R\$158,00 mensais	Não	Não	Não	
Comércio	RS000466/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000282/2022	Facultativo	Sim, R\$675,84 mensais	Não	Não	Não	
Indústria	SC000291/2022	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	SP000786/2022	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Outro	SP001273/2022	Sim	Não	Não	Não	Não	
Outro	SP001349/2022	Sim	Não	Não	Não	Sim	

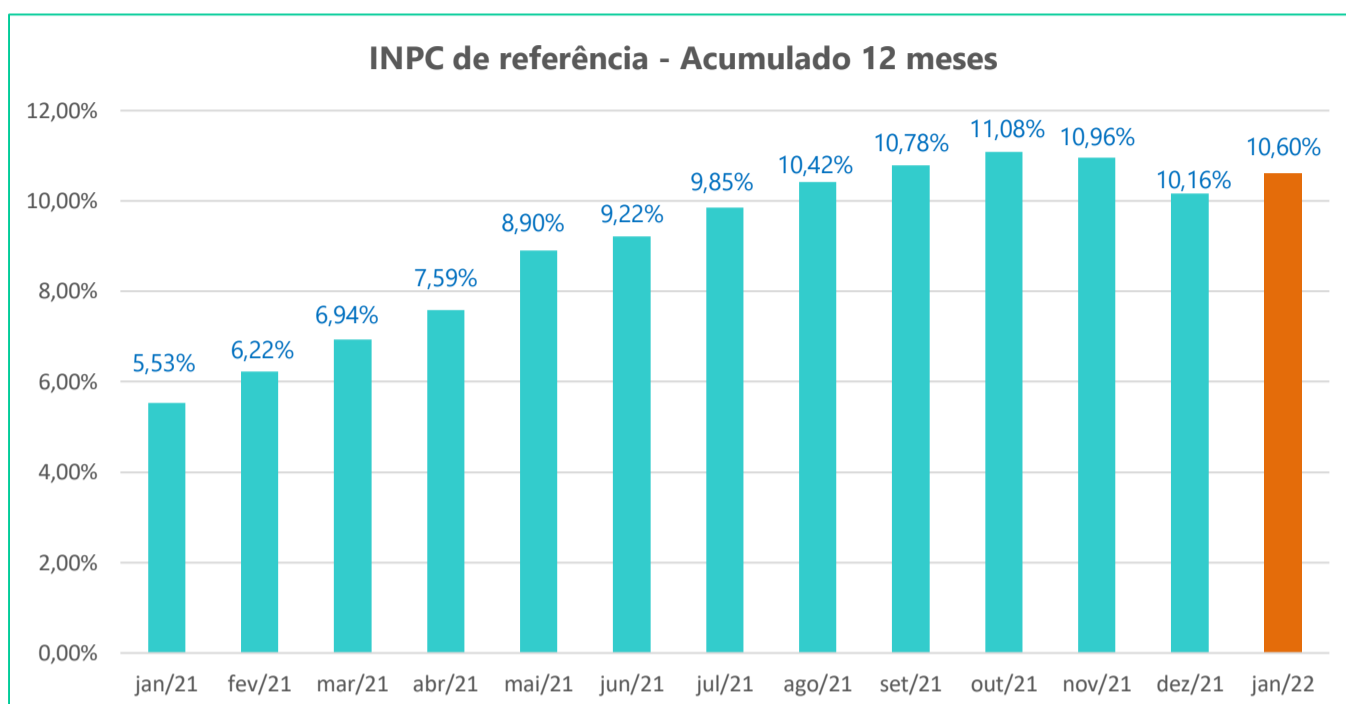
**13 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:**

▪ **Tabela INPC 2022:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,67	0,67	10,60

▪ **Tabela INPC 2021:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42
Set	1,20	7,21	10,78
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
Dez	0,73	10,16	10,16



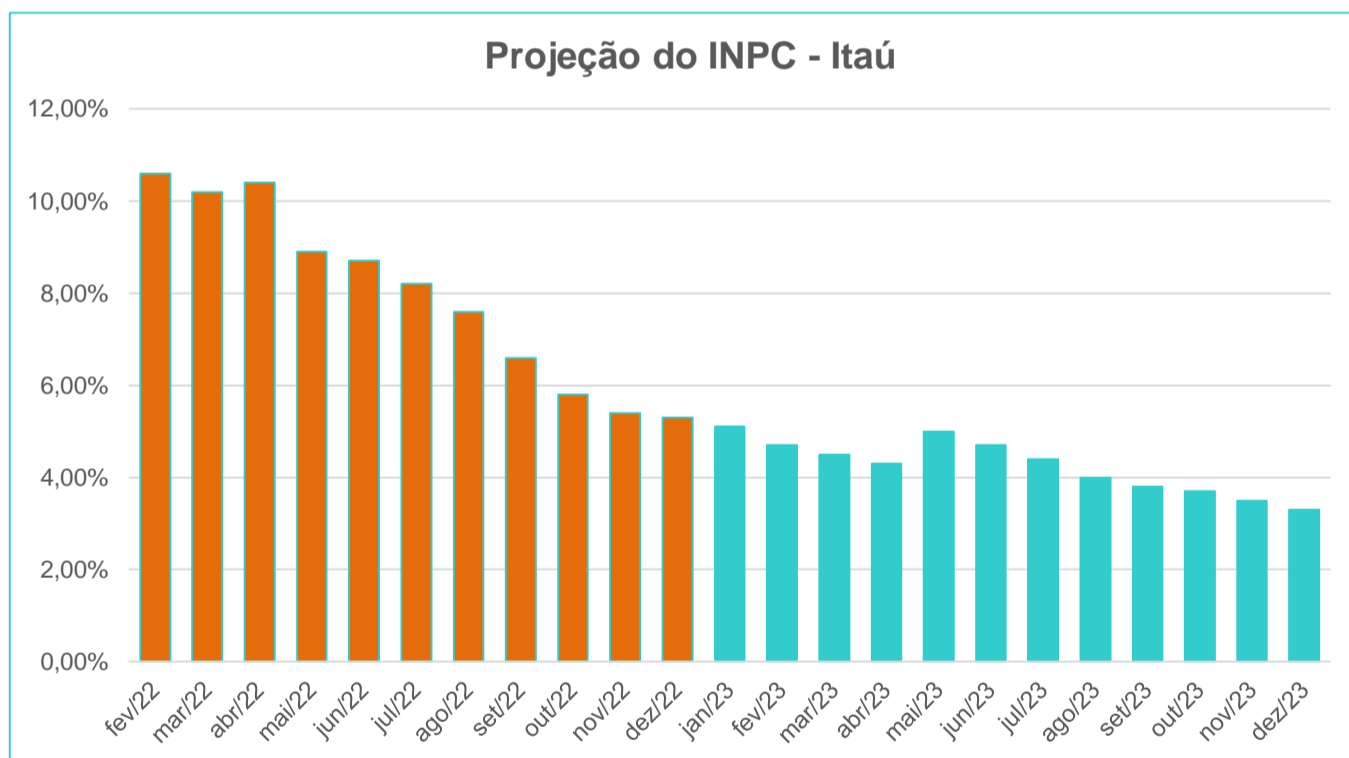
#### Observação

O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

- **Projeção do INPC para as próximas datas base segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 03/03/2022):**

Ano	Mês	% ao ano
2022	Fevereiro	10,6%
2022	Março	10,2%
2022	Abril	10,4%
2022	Mai	8,9%
2022	Junho	8,7%
2022	Julho	8,2%
2022	Agosto	7,6%
2022	Setembro	6,6%
2022	Outubro	5,8%
2022	Novembro	5,4%
2022	Dezembro	5,3%

Ano	Mês	% ao ano
2023	Janeiro	5,1%
2023	Fevereiro	4,7%
2023	Março	4,5%
2023	Abril	4,3%
2023	Maio	5,0%
2023	Junho	4,7%
2023	Julho	4,4%
2023	Agosto	4,0%
2023	Setembro	3,8%
2023	Outubro	3,7%
2023	Novembro	3,5%
2023	Dezembro	3,3%



**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho